RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:13 hs. Em: 11/02/2020
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: / /
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1° Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: / /
1° Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei N° 030 /2020, Cartão Identificação.
(da Vereadora Fabiana Regis)

" INSTITUI o Cartão de Identificação para Gestantes, residente no Município de Araras dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º. Toda gestante, condutora ou passageira, tem o direito a adquirir o Cartão de Identificação para Gestante junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

I - Nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II – Nome, número de contato e grau de parentesco de um familiar;

III - Alergias a medicamentos e tipo sanguíneo;

IV – Informar se a gravidez é de risco;

V – Se faz uso de medicação e/ou tratamento contínuo;

VI – Previsão do parto.

Art. 2º. A gestante ou quem a esteja transportando, deverá colocar o Cartão de Identificação para Gestantes em local visível no interior do veículo.

Art. 3º. O Cartão de Identificação para Gestantes terá validade de 60 (sessenta) dias após o parto.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal fornecerá o cartão de identificação para que seja utilizado nos veículos que transportem gestantes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário "Luiz de Góes", em 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

FABIANA MARIA MONTEIRO REGIS

VEREADORA (PDT)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba - Vereadora Graça Rezende.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirada de tramitação, e em consequência, o arquivado o **Projeto de Lei nº 010/2020** de minha lavra, para as correções que se façam necessárias e, consequente, reapresentação logo em seguida.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), em 11 de fevereiro de 2020.

FABIANA RÉGIS
Vereador-PDT

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 19:30 hs. Em: 11 / 02 / 2020
VISTO